



DECRETO Nº 3509

de 12 de setembro de 2025

Institui o Grupo de Trabalho da Orla de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de revitalização da orla do Rio Paraguai em Corumbá/MS; D E C R E T A:

Art. 1º.

Fica instituído o Grupo de Trabalho da Orla de Corumbá, com a finalidade de planejar, propor e coordenar ações voltadas à organização, preservação, uso sustentável e desenvolvimento integrado da orla do município.

- I - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica (coordenação);*
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- III - Fundação do Turismo do Pantanal;*
- IV - Fundação da Cultura;*
- V - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;*
- VI - Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAT;*
- VII - Fiscalização de Posturas Municipais;*
- VIII - Guarda Municipal;*
- IX - Câmara Municipal;*
- X - Associação Comercial e Empresarial (ASSERT/ACERT);*
- XI - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;*
- XII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;*
- XIII - Instituto Homem Pantaneiro - IHP;*
- XIV - Fundação Homem Pantaneiro - FUHPAN;*
- XV - Moinho Cultural;*
- XVI - Casa A;*
- XVII - Marinha do Brasil (unidade local);*
- XVIII - Colônia de Pescadores;*
- XIX - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul;*
- XX - Fundação de Esportes de Corumbá;*
- XXI - Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.*

Art. 2º.

O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições e entidades:

§ 1º Cada entidade deverá indicar formalmente um representante titular e um suplente para compor o Grupo de Trabalho.

§ 2º Os membros da Comissão de trabalho, elegerão um de seus membros para exercício da função de Presidente e Secretário da Comissão.

3º

§ 3º O exercício da função de membro e suplente da Comissão não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, devendo ser desempenhado, preferencialmente, em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Elaborar diagnóstico integrado da Orla de Corumbá;*
- II - Definir prioridades e propor ações de ordenamento e regularização;*
- III - Articular o alinhamento com órgãos de proteção patrimonial e ambiental;*
- IV - Propor medidas de resgate e atualização arquitetônica;*
- V - Definir territórios de atuação e áreas prioritárias;*
- VI - Elaborar estratégias previstas na Lei 11.079/2004;*
- VII - Estabelecer calendário de atividades e eventos;*
- VIII - Submeter relatórios e recomendações à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.*

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos temáticos para tratar de matérias específicas, cujas conclusões serão submetidas à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 5º Os membros e suplentes que compõem o Grupo de Trabalho serão designados mediante Decreto do Prefeito Municipal de Corumbá/MS.

Art. 6º.

O Grupo de Trabalho terá duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá - MS, 12 de Setembro de 2025

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em